

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001035693 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0356/93-2 DE 11/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TERMINAL DE COMPUTADOR LIGANDO O
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

INDICE :

CMSP
COMPUTADOR
SISTEMA DE COMPUTADOR
TERMINAL DE VIDEO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO - TCM

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:16:46

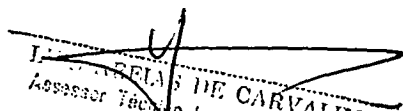
00000011044-20



ARQUIVADO EM 14/06/93

COPIA PARA ARQUIVO
Assinatura do Secretário Técnico

A Douta Comissão de
Defesa do O. Justiça;
07.5.93


F. DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chaf.
A.T.M.

Ao Dt.94 - Sra. Chefe,

Em atendimento ao solicitado
pelo N.Autor, encaminho o presen-
te para que se proceda seu arqui-
vamento.

Em, 09.06.93

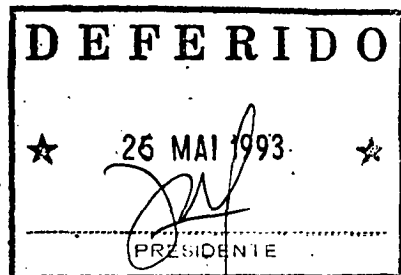

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO E VILA DE ARQUIVO	
Prod. encad. de c.	4 fls.
Arquivo em	14.06.93
O Func.	
LUIZA TEREZA ARAÚJO	
Chefe de Seção Técnica	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	356	de 12.93



REQUERIMEN 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0386/93-6

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Senhoria
a retirada do Projeto de Lei nº01-0356/93-2
de minha autoria.

25/01/93 00057

Sala das Sessões, ²⁶ de maio de 1993.

NELO RODOLFO
Vereador.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/93 às 1200 hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador Mohamed Mansour
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 09 / 06 / 93

(a) *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....356.....de 19.....93 18 05 93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 18/05/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19, 5, 93

[Signature]
LIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	356	de 19 93
dl.		

J U S T I F I C A T I V A

É preciso destacar a necessidade do acesso aos dados informatizados do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelos Senhores Vereadores, para que os mesmos possam acompanhar todas as medidas que estão sendo formadas para fiscalizar o Executivo e o Legislativo municipais. O Tribunal de Contas do Município é um órgão exclusivo de apoio, esclarecimento a auxílio da Câmara Municipal de São Paulo.

Bastaria mencionar o capítulo Constitucionalista do acesso à informação, inscrito na seção dos direitos e garantidas fundamentais do cidadão. Ou mesmo o principiado publicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal como norteador das atividades da Administração Pública. Como nós, Vereadores de uma das três maiores metrópoles do mundo, precisamos urgentemente informar à população o que está ocorrendo ou aonde está sendo gasto o dinheiro do município recolhido através de imposto e taxa.

Estas são as razões pelas quais espero receber apoio de meus Nobres pares, pois nenhum Vereador de bom senso pode ser contrariado direto à informação.

M.~



Câmara

[Handwritten signature]
DIGITADO
A.T.M.
01/25

Folha no	01	de proc.
n.º	356	de 1993
<i>rlc</i>		

[Handwritten signature]
São Paulo

11 MAI 1993

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0356/93-2

CONSTITUIÇÃO E VIRTUS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a instalação de terminal de computador ligando o Tribunal de Contas do Município à Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica a Câmara Municipal de São Paulo obrigada a instalar em suas dependências terminais de computador com acesso ao Sistema de dados informatizados do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas do Município, assegurará todas as condições necessárias à ligação do terminal em seu sistema.

Art.2º - Todos os Vereadores serão livre e irrestrito acesso ao referido terminal de computador.

Art.3º - A instalação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Lei
Art.5º - Esta ~~lei~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1993

[Handwritten signature]
Nelo Rodolfo
Vereador